



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 8 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.005948/2021-30

Santo André-SP, 22 de março de 2021.

Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, em 25 de setembro de 2020, cadastrada sob o protocolo NUP nº 23546.043986/2020-01, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a suposta participação de servidor docente em atividade incompatível com a docência.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) que, de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, desde a segunda quinzena de março de 2020, suspendeu, por tempo indeterminado, as atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Universidade, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), tendo em vista que as atividades administrativas estão ocorrendo na via remota (teletrabalho), naquilo que possível e, após a realização da fase investigativa, considerando que:

A) a instrução preliminar na fase investigativa apontou, em seu relatório, que o administrado colaborou em todas as etapas da investigação, atendendo aos convites para prestar esclarecimentos, e disponibilizou documentos úteis e informações para esclarecer acerca da denúncia apresentada.

B) o colegiado de instrução preliminar procedeu conforme investigações prévias permitidas na fase preliminar, as quais ocorreram dentro dos limites e possibilidades de alcance do feito; desse modo, mediante documentos colhidos na instrução, foram afastadas as hipóteses de suposta utilização das dependências da universidade em atividade supostamente incompatível, assim como nada se encontrou acerca da suposta participação de qualquer outro membro da comunidade em tais atividades; ainda, não foram encontradas evidências documentais que comprovem que o servidor tenha tido qualquer suposta relação comercial com alguma empresa, e, uma vez checados preliminarmente os contraindícios encontrados na investigação prévia, que foram voluntariamente fornecidos pelo administrado, não houve evidências de percepção de remuneração na atividade privada informal, o que afasta a hipótese de indícios de quebra de regime de exclusividade de dedicação ou de suposta acumulação, proibições constantes da lei 8112/90 e da lei 12772/2012.

C) o fato de que o servidor se compromissou perante esta Corregedoria no sentido de corrigir sua conduta, e assinou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, regulado pela IN CRG CGU Nº 04/2020, ao que foi orientado a observar e cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Ética da Universidade Federal do ABC.

D) aprovo os pareceres finais constantes do Relatório Final Opinitivo da Comissão relacionada à investigação prévia realizada, e, no mérito, acolho, em partes, os seus fundamentos.

E) aprovo a nota técnica para subsidiar a análise preliminar acerca da manifestação e do Relatório Final Opinitivo da Comissão, e, no mérito, acolho, em partes, as suas orientações.

Tendo sido devidamente pactuada a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) e, com fundamento na IN CRG CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020, no § 5º do artigo 10 da

Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, ambos da CGU, e no inciso XIII do artigo 4º da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e, **DETERMINO** o arquivamento da denúncia.

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 15:09)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **22/03/2021** e o código de verificação: **6a09b85ffd**